



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE **(Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

OBJETO: Fornecimento contínuo e parcelado de ÁGUA MINERAL para a Câmara Municipal de Monte Mor, nas condições do TR.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº14.133/2021

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A finalidade da aquisição contínua e parcelada de água mineral para a Câmara Municipal é atender às necessidades de consumo diário, assegurando a hidratação adequada dos servidores, agentes políticos, colaboradores e público em geral que frequentam os prédios do Legislativo Montemorense e participam de Sessões Ordinárias e Extraordinárias, reuniões e eventos em geral.

Além disso, a compra parcelada permite suprir de maneira adequada a demanda variável de consumo, otimizando recursos financeiros e evitando desperdícios. A aquisição contínua garante a disponibilidade constante dos insumos, evitando interrupções nas atividades e promovendo a eficácia na prestação dos serviços públicos.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento nº 108/2025, que cuida da tramitação da Requisição nº 08/2025, segue devidamente instruído conforme determinado pelo art. 72 da Lei nº14.133, de 2021, pois estão acostados nos autos do referido processo administrativo os seguintes documentos: DFD (documento de formalização de demanda), Termo de Referência aprovado por esta autoridade, estimativa de despesa calculada na forma do art. 23 da NLL, previsão e reserva de recursos orçamentários, publicação no Aviso de contratação no PNCP, DOM e Site deste legislativo com total respeito ao prazo mínimo estabelecido, utilização da minuta padronizada de contrato fornecimento de natureza continuada e parcelada provenientes de dispensa de licitação aprovada pelo Ato nº04/2025, ampla concorrência (participação de quatro empresas do ramo), manifestação da Comissão de Avaliação Técnica da Casa atestando que os itens atendem as especificações do Termo de Referência, comprovação da habilitação da empresa que apresentou o menor preço em atendimento às exigências do Aviso, e manifestação favorável da servidora responsável pelo Controle Interno.

Na oportunidade esclareço que o parecer jurídico foi dispensado pelo fato de a contratação versar sobre fornecimento de baixa complexidade e valor diminuto, cenário respaldado em lei, normas e orientações (§5º, art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, Orientação Normativa da AGU nº69/21 e art. 41 da Resolução nº 07, de 2024 que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PROCESSAMENTO NA FORMA FÍSICA

A dispensa de licitação para a presente contratação se justifica por vários motivos, dentre eles:

- 1º O valor estimado da contratação ter sido abaixo do limite estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei nº14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023;
- 2º A publicação do aviso de contratação dá total transparência para fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como oportunidade à participação;
- 3º Na ocasião da reserva de dotação orçamentária fora observado o §1º do art. 75 da Lei nº14.133/2021;
- 4º O procedimento recebeu a supervisão do órgão interno de controle, garantindo lisura e avaliação sobre a legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer do procedimento.

Portanto, diante da transparência, celeridade, eficiência e amparo legal, desnecessário a formalização da contratação por meio de certame.

O julgamento pelo menor preço global é o critério adequado para a contratação em questão tendo em vista que a divisão prejudicaria o conjunto considerando a quantidade de itens a serem adquiridos. A subdivisão encareceria por demais o preço da aquisição face os custos agregados. Além disso, necessário considerar a simplicidade nas medições, menor custo para a administração pública na fiscalização do fornecimento, menor risco para o contratado, o que resulta em preços inferiores a administração.

O processamento da contratação na forma física é uma opção legal, não causa prejuízo ao erário, tampouco afasta ou restringe a participação dos interessados, até porque o recebimento das propostas no presente caso ocorreu via e-mail e todos tiveram acesso através do PNCP.

Portanto, que sirva o presente como justificativa para atendimento ao §1º, art. 13, da Resolução nº 8/2024 que “Dispõe sobre as contratações diretas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal”.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada pesquisa com contratações similares feitas por Câmaras e Prefeituras Municipais com o intuito de se comprovar os valores praticados no mercado, que frisa, empresas do ramo e todas ativas, sendo estimado o valor global considerando nosso objeto, de R\$ 25.299,40 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Com a publicação do Aviso de Contratação por Dispensa de Licitação nº 01/2025 a Agente
Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

de Contratação e Equipe recepcionaram 04 (quatro) propostas comerciais, dentre as quais a da empresa COMERCIAL SÃO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 44.798.994/0001-09 com o menor valor global de R\$ 23.533,60 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Os documentos de cotação e habilitação encontram-se anexos ao processo e atendem o aviso e o TR publicados.

Portanto, a escolha da referida empresa para a contratação se deu pelo fato de a mesma ter participado da disputa, ter apresentado a MENOR PROPOSTA comercial e diante da APROVAÇÃO das AMOSTRAS apresentadas em 02 de abril de 2025, as quais atenderam às especificações do Termo de Referência.

Além disso, o valor ofertado está bem abaixo da média apurada.

A documentação encartada nos autos comprova de forma satisfatória sua habilitação jurídica, regularidade trabalhista e fiscal (municipal, estadual e federal), inexistência de sanções e, principalmente, capacidade para executar a contratação proposta com satisfatoriedade.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação que garantirá o pagamento dos serviços é a abaixo especificada, sendo calculada na forma do inciso II, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Órgão –01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor
Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara Municipal
Categoria 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios

DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pelo servidor LUCAS BRISKE DA ROCHA especialmente designado por Portaria, o qual deverá fiscalizar a execução do contrato com obediência às exigências do TR e as atribuições estabelecidas pela Resolução nº 04/2024 e Instrução Normativa nº01/2024.

AUTORIZAÇÃO

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas, inclusive com embasamento no interesse público e na conveniência administrativa, eu WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa COMERCIAL SÃO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 44.798.994/0001-09 com o **MENOR VALOR GLOBAL de R\$ 23.533,60** (vinte e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), para fornecimento parcelado de água mineral.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Fica a Empresa CONVOCADA para assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido no Aviso de Contratação e dê publicidade ao ato nos termos do parágrafo único do art. 72 da lei em comento.

Monte Mor/SP, 04 de abril de 2025.

WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave 59c-z2025-11

